

## CONSELHO DE FACULDADE

### **Regulamento de Eleições para o representante dos estudantes no Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics - Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa**

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho de Faculdade do representante dos estudantes, observado o disposto no artigo 97º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 4º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da UNL, aprovados pelo Despacho nº 15323/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231 de 29 de novembro.

#### **Artigo 1º Composição**

Nos termos do artigo 4º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics - Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Faculdade é constituído por:

- a) Oito docentes ou investigadores;
- b) Três individualidades externas à UNL;
- c) Um estudante.

#### **Artigo 2º Eleição**

- 1 – O estudante é eleito pelo respetivo corpo.
- 2 – Não são elegíveis estudantes em primeira inscrição nos primeiros ciclos de estudos.

#### **Artigo 3º Comissão eleitoral**

- 1 - Para conduzir o processo e assegurar a sua legalidade é criada uma comissão eleitoral designada pelo Presidente do Conselho de Faculdade.
- 2 – A Comissão eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico (que preside), por um docente e por dois estudantes.

## CONSELHO DE FACULDADE

### **Artigo 4º** **Calendário eleitoral**

1 – O processo eleitoral inicia-se com a divulgação, através da afixação nos Gabinetes de Licenciatura e Mestrados e inserção na página electrónica ([www.novasbe.pt](http://www.novasbe.pt)), do Edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.

2 – A calendarização do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Conselho de Faculdade, ouvido o próprio Conselho.

### **Artigo 5º** **Cadernos eleitorais**

1 -O Diretor promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, atualizados à data de 30 de janeiro de 2015, dos estudantes de todos os ciclos de estudos da Nova SBE.

2- Poderão ser apresentadas ao presidente da comissão eleitoral no prazo de cinco dias úteis após a publicação, reclamações fundamentadas, relativamente a irregularidades dos cadernos eleitorais, devendo a comissão eleitoral julgar a questão no prazo de quarenta e oito horas.

3- Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto e dos delegados das listas concorrentes dos estudantes.

### **Artigo 6º** **Listas concorrentes**

1 – Serão aceites listas concorrentes, relativas à eleição do representante dos estudantes no Conselho de Faculdade, apresentadas até às 17 horas do 5º dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2 – As listas concorrentes deverão ser subscritas por um mínimo de 20 estudantes e delas deve constar um candidato efetivo e um suplente.

## CONSELHO DE FACULDADE

3 – Recebidas as listas concorrentes, a Comissão eleitoral verificará, no prazo de 24 horas, a regularidade formal das mesmas, diligenciando, de imediato, a correção de irregularidades detetadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas no prazo de 24 horas.

4 – As listas concorrentes serão afixadas e poderá haver reclamações às listas no prazo de 24 horas, as quais serão decididas no prazo de 24 horas.

### **Artigo 7º** **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral tem a duração de cinco dias úteis e termina vinte e quatro horas antes do início da votação.

### **Artigo 8º** **Mesa de voto**

1 – A mesa de voto para eleição do representante dos estudantes no Conselho de Faculdade é constituída por dois membros da Comissão eleitoral, sendo um docente (que preside) e o outro estudante, por um representante de cada uma das listas concorrentes e por um funcionário da área académica.

2 - Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.

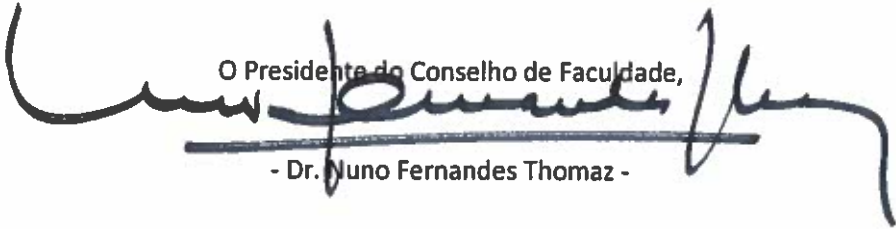
3 - A ata será entregue no próprio dia ao Diretor, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas.

### **Artigo 9º** **Protesto sobre a votação**

Qualquer lista poderá apresentar ao presidente da comissão eleitoral, protesto fundamentado relativamente a qualquer irregularidade verificada durante o ato eleitoral, devendo a comissão julgar a questão de imediato.

CONSELHO DE FACULDADE

Nova School of Business and Economics - Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 20 de janeiro de 2015

O Presidente do Conselho de Faculdade,  
  
- Dr. Nuno Fernandes Thomaz -